



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1.453, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei nº 627/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da política municipal da pessoa idosa do Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** - A presente lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a política nacional do idoso com base no Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1.996, que a regulamenta e Lei Federal n. 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a definida no Estatuto do Idoso.

**CAPÍTULO II  
PRINCÍPIOS VISADOS**

**Art. 4º** - A política municipal do idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

**I** – a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público Municipal tem o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**II** – o processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

**III** – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza e constitui o principal agente destinatário das transformações efetivas, através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

**IV** - o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção a pessoa idosa, cabendo-lhes as seguintes funções:

**I** - implantar a política municipal da pessoa idosa, observando as proposições e eventuais alterações da política nacional e estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

**II** - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal da pessoa idosa, nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

**III** - assegurar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

**IV** - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a pessoa idosa;

**V** - assegurar o governo municipal ou entidades patrocinadoras quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - um representante da Secretaria de Saúde;

**IV** - um representante dos Sindicatos;

**V** - um representante da Pastoral do Idoso;

**VI** - um representante do Centro de convivência do Idoso.

**Parágrafo Único.** A cada representação deverá ser indicado um membro suplente, para eventual substituição do titular.

**Art. 7º** - A presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, servidores públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

**Art. 9º** - Imediatamente, após a sua posse, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades com reuniões mensais ordinárias.

**Parágrafo único** – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente do conselho ou pelo menos por 2/3 de seus representantes, especificamente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do colegiado.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 11º** - Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente oriundo da mesma representação.

§ 2º - Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro suplente, oriundo da mesma representação, deverá ser nomeado.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 13º** - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§2º – A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 14º** - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no plano da comunidade, executar as determinações e propostas da política municipal do idoso, através das seguintes medidas:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

- I** - examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso, para integrá-lo a outras gerações;
- II** - promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- III** – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;
- IV** – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e de geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- V** – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através de meios de comunicação local.

**Art. 15º** - Considerar-se-á na implantação da política municipal da pessoa idosa, as características e diversidades da população idosa, adequando as ações as peculiaridades dos grupos identificados:

**I - na área da promoção e assistência social:**

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas tarefas e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) incentivar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliares;
- d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisa e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

**II – na área da saúde:**

- a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental em trabalho articulado com setores locais, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;
- c) atuar junto aos órgãos da administração, para dentro do possível, abrir concurso público para profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados ao idoso;
- d) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando às ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- e) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde nos Distritos, e periferias de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

**III – na área da educação:**

- a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade.

**IV – na área do trabalho e da previdência social:**

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio de universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

**V – na área da habitação, urbanização e transportes:**

a) estimular processos de orientação, aconselhamento, visando à permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

e) organizar a infraestrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente as condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito e sinalização bem visível e localizada;

f) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso.

**VI – na área da justiça e segurança pública:**

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra pessoa idosa, mobilizando, também, o dispositivo policial da cidade, quando necessários;

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

**VII – na área de cultura, esporte e lazer:**

a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas saudáveis e agradáveis.

**CAPÍTULO V**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 16º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cabixi-RO.

**§1º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo por este acompanhado, e terá como ordenador de despesas o Gestor Municipal de Assistência Social (Secretário (a)), sendo que a destinação dos recursos será liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 3º** - O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 4º** - Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

**§ 5º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 17º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

**I** – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;

**II** – Transferências do Município;

**III** – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – transferências do exterior;

**VI** – Dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas especificamente para o atendimento desta lei;

**VII** – receitas de acordos e convênios;

**VIII** – outras receitas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 18º** - As Conferências Municipais Dos Direitos do Idoso são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 19º** - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

**I** - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

**III** - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV** - Publicidade de seus resultados;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PODER EXECUTIVO**

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

**Art. 20º** - A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**§1º** - A realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

**§2º** - Ao convocar a conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento;

II - Constituir comissão organizadora;

III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;

V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º** - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 22º** - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nomeando seus integrantes.

**Art. 23º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi – RO, 27 de maio de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal







# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1453	27/05/2025

ID: <b>209322</b>	Processo	Documento
CRC: <b>CCD9AC3C</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Valmir Martin Mackawiak</b>		
Criação: <b>27/05/2025 08:19:50</b>	Finalização: <b>27/05/2025 08:25:32</b>	

MD5: **DDC9B40CBBBD28089D8DEFEA05931497C**  
SHA256: **E523E11BAD4D08B91E67BFAC104D0CB3A5051C34CE1CEC8B007CDD8BDEE02B8C**

Súmula/Objeto:  
**Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa.**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Assistência Social	CABIXI	RO	27/05/2025 08:21:39
--	--------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Lei Ordinária	27/05/2025 08:21:53
---------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	27/05/2025 10:18:46
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 209322 e o CRC CCD9AC3C.